

Instruções para publicações de Resoluções no âmbito dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu – DIRPPG-CT

De acordo com o REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU da UTFPR aprovado na DELIBERAÇÃO Nº. 07/2016, de 30 de junho de 2016, do CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL do PARANÁ (COUNI), em especial o disposto no Artigo 4.º, parágrafo 2, os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGS) poderão complementar o Regulamento do Programa por meio de Resoluções específicas, aprovadas pelo Colegiado.

Todas as normativas da UTFPR devem respeitar os Decretos Federais:

[10.139, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019](#): Dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

[9.191, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017](#): Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos.

As Resoluções devem ser criadas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando o documento nato digital “Pós-Graduação: Resolução PPG” como modelo, adequando-o conforme necessidade. O programa deve utilizar a numeração sequencial própria.

As resoluções devem sempre citar o embasamento legal, especialmente o REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU da UTFPR aprovado na DELIBERAÇÃO Nº. 07/2016, de 30 de junho de 2016, do CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL do PARANÁ (COUNI) e o Regulamento do Programa acompanhado da citação da resolução do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) que o aprova.

Ao utilizar siglas, na primeira menção no ato normativo, explicitar seu significado, isto inclui as SIGLAS do PROGRAMAS.

O coordenador do programa, por ser o Presidente do Colegiado é a autoridade competente para assinar a Resolução.

Todas as resoluções devem ser publicadas no Boletim de Serviço Eletrônico (BSE) da UTFPR, seguindo as instruções disponibilizadas no portal: <http://portal.utfpr.edu.br/servidores/servicos-servidor/sei/tutorial-como-publicar-documentos-eletronicos-no-boletim-de-servico>

ALTERAÇÕES POSTERIORES

Em relação a alterações posteriores, verificar o decreto 9.191, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017 , do qual ressaltamos especialmente as orientações abaixo:

A alteração de ato normativo será realizada por meio:

I - de reprodução integral em um só texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - de revogação parcial; ou

III - de substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Quanto à **cláusula de revogação nas resoluções atentar para:**

I - Relacionar, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.

II – Não utilizar a expressão “revogam-se as disposições em contrário”, pois não é objetiva e não permite identificar disposições ou atos normativos revogados.